



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/93 de 08.01.93

SÚMULA:- Estabelece a Organização Administrativa da Prefeitura de Mauá da Serra - Pr. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra Estado do Paraná, passa a ser a seguinte:

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

0200 - GABINETE DO PREFEITO

0201 - Gabinete do Prefeito

0300 - SECRETARIA

0301 - Secretaria

0400 - DIVISÃO DE FINANÇAS

0401 - Seção de Tesouraria

0402 - Seção de Tributação e Fiscalização

0403 - Seção de Contabilidade

0500 - DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0501 - Seção de Estradas Municipais

0502 - Seção de Obras

0503 - Seção de Serviços Urbanos

0600 - DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

0601 - Seção de Saúde e Serviço Social

0700 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0701 - Seção de Ensino Fundamental e Cultura

0702 - Seção de Esportes

P



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANA

DA COMPETÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O gabinete do Prefeito é o órgão encarregado da assistência e assessoramento ao Prefeito, estudo e análise dos problemas e execução de atividades correlatas.

DA SECRETARIA

Art. 3º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento do uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura, de conservação interna do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; atuando como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Art. 4º - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos Tributos e Rendas Municipais; do recebimento e pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento em assuntos fazendários.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

DA DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 5º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas do Município das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; manutenção dos serviços de Limpeza e Iluminação Pública; administração de cemitério; e ainda a fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados.

DA DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Art. 6º - A Divisão de Saúde e Serviço Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento das necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de Saúde hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providencia; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino à elaboração de execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos.

Art. 8º - Fica criado provisoriamente até que se fixe o Quadro de Pessoal da Municipi



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANA

palidade, os seguintes cargos em comissão, sujeitos ao regime estatutário:

CARGO	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	CC-3
Secretário Geral	CC-1
Responsável pela Seção de Tesouraria	CC-3
Responsável pela Seção de Tributação e Fiscalização	CC-3
Responsável pela Seção de Contabilidade	CC-3
Responsável pela Seção de Estradas Municipais	CC-3
Responsável pela Seção de Obras	CC-3
Responsável pela Seção de Serviços Urbanos	CC-3
Responsável pela Seção de Saúde e Assistência Social	CC-2
Responsável pela Seção de Ensino Fundamental e Cultura	CC-2
Responsável pela Seção de Esportes	CC-4

Parágrafo Único - Fica estabelecido os seguintes valores para os Símbolos:

CC-1 - Cr\$ 4.000.000,00

CC-2 - Cr\$ 3.000.000,00

CC-3 - Cr\$ 2.500.000,00

CC-4 - Cr\$ 2.000.000,00

Art. 9º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de funcionamento dos serviços públicos, de conformidade com o artigo 37º, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, as atividades das seções constantes do artigo 1º de conformidade com as representações gráficas do organograma que acompanha esta Lei, bem como as atribuições dos cargos em comissão criados pelo artigo 8º.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


P



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANA

Mauá da Serra - Pr., 08 de Janeiro de 1.993.


INACIO MENDES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRA DA SERRA - PARANÁ
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

